

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: b677iz62 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/02/2017 Projeto de lei nº 18/2017 Protocolo nº 196/2017 Processo nº 49/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Dispõe sobre o incentivo às iniciativas de ressocialização de reeducandos e menores infratores e outros instrumentos de inclusão social, institui a semana da ressocialização e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a “Semana Estadual da Ressocialização” na primeira semana do mês de maio de cada ano, com o intuito de promover iniciativas dos Poderes Públicas, Privados e a população em geral para realização de ações destinadas ao Sistema Penitenciário Estadual, objetivando atingir:

I – Aqueles que se encontram presos independentemente do regime imposto;

II – Aqueles que já cumpriram as penas a que foram condenados nos últimos 02 (dois) anos;

III – Aos menores infratores que cumprem medida socioeducativa.

**Art.2º** O Poder Executivo criará ações de inclusão social de cunho educacional e profissionalizante aqueles mencionados nos incisos do artigo anterior, mediante regulamentação, visando à melhoria do sistema prisional.

**Art.3º** Fica autorizada à concessão de incentivos fiscais a empresas e entidades que realizem projetos de ressocialização, bem como de amparo à família de presos e menores infratores, atribuindo a estes o selo “Adaptação Social”.

**Paragrafo único.** As isenções fiscais de que trata o art.3º desta lei ficará sujeita ao que estabelece a Constituição Federal em seu art.150,§6º, o art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** O selo também será atribuído às empresas e entidades que reservarem 5% (cinco por cento) de seus postos de trabalho ou estágio aos que cumprem regime semiaberto ou aberto.

**Art.5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias), conforme EC 19/01.

**Art.6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 07 de Fevereiro de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Com a crescente onda de rebeliões e a conhecida situação do sistema prisional no Brasil, cabe ao Estado criar instrumentos para melhoria das condições das unidades prisionais, mas principalmente reinserir estes indivíduos ora em cárcere, novamente na sociedade.

A população clama por políticas públicas de segurança, prevenção ao crime e educação. Embora os presos tenham a garantia constitucional da dignidade humana, os mesmos têm sido submetidos a barbáries. Infelizmente tem se criado um animo de vingança e satisfação em relação à situação dos encarcerados face ao terror que a população tem sido exposta.

A violência endêmica que vivemos deve parar e para isto devemos criar mecanismos de reinserção destas pessoas em sociedade. Deve-se dar educação profissionalizante, oportunidades de emprego visando a geração de renda. A situação é de desespero nacional, é extremamente importante tomarmos providências nesta questão.

A semana estadual de ressocialização tem este objetivo, que é a inclusão social destes indivíduos que vivem a margem da lei e da sociedade.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2017

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual